



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 155 A/2025 – DAJ/DAGP/SACM

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO Que esta Câmara Municipal na sua 1.^a reunião hoje realizada, deliberou, delegar no Presidente da Câmara, podendo este subdelegar em qualquer dos Vereadores, ao abrigo do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação em qualquer um dos Vereadores, nos termos e limites da lei, as seguintes competências:

“1

Competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
3. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
4. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
5. Exercer o controlo prévio relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
7. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
8. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
9. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
10. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente



Câmara Municipal de Sesimbra

aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

11. Administrar o domínio público municipal;
12. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
13. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
14. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
15. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
16. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
17. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

II

Competências no âmbito da Urbanização e Edificação

1. Decidir sobre os pedidos de informação prévia, regulados no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, adiante designado abreviadamente por RJUE, relativos a obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e demolição que não ultrapassem os 300 m² de STP;
2. Decidir sobre os pedidos de informação prévia regulados no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atualizada, a obras de construção, ampliação ou alteração que não ultrapassem os 300 m² de STP;
3. Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com os seguintes limites nas obras de construção, reconstrução ou ampliação:
 - i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, obras que não excedam 750 m² de STP;
 - ii) Nas restantes áreas do Concelho, obras que não excedam 200 m² de STP.
4. Emitir a certidão a que respeita o n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
5. Declarar, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, a caducidade dos atos de aprovação do projeto de arquitetura compreendidos nos limites fixados na presente delegação de competências para o licenciamento das operações urbanísticas;
6. Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura, de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no presente ato de delegação de competências para o licenciamento das operações urbanísticas;
7. Fixar as condições e os prazos de execução das operações urbanísticas compreendidos no âmbito da presente delegação, bem como as respetivas prorrogações, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;



Câmara Municipal de Sesimbra

- 8.** Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da presente delegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- 9.** Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas nos limites fixados na presente delegação de competências para o licenciamento de operações urbanísticas;
- 10.** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE, nos procedimentos relativos às competências conferidas na presente delegação;
- 11.** Emitir as certidões a que respeitam os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º do RJUE;
- 12.** Decidir os procedimentos de legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- 13.** Proceder à legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos nos n.ºs. 8 a 11 do artigo 102.º-A do RJUE;
- 14.** Emitir a certidão a que respeita o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, excluindo a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do General;
- 15.** Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, abreviadamente designado por RJRU, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas compreendidas na presente delegação.

III

Outras competências legalmente conferidas à Câmara Municipal tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município

- 1.** Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada, nomeadamente para o exercício das atividades de venda ambulante de lotaria, arrumador de carros, realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos e as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares;
- 2.** Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos previstos nos artigos 5.º e 15.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;
- 3.** Decidir pedidos de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;



Câmara Municipal de Sesimbra

4. Decidir pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
5. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, relativamente à instalação, modificação, abertura e funcionamento de instalações desportivas, nomeadamente o licenciamento das operações urbanísticas nos termos previstos na presente delegação de competências;
6. Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
7. Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no artigo 71.º do RJACSR;
8. Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
9. Determinar a remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
10. Exercer as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que estejam compreendidas no âmbito da al. t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. Exercer as competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;
12. Exercer as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativas à gestão do património imobiliário público;
13. Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que estejam compreendidas no âmbito da al. rr) do n.º 1 artigo 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
14. Exercer as competências que sejam atribuídas à câmara municipal em matéria de fiscalização e instauração de processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, instrução e aplicação de sanções contraordenacionais.

Sesimbra, 4 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,


Dr. Francisco de Jesus.